



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23901.07869-20

PARECER Nº , DE 2023

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2023 (PLN 33/2023), que “*abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 3.143.559,00, para os fins que especifica*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador LAERCIO OLIVEIRA

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 516/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33, de 2023 (PLN 11/2023), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 00071/2023 MPO, o crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação, referentes a Emendas Individuais e de acordo com solicitação de seus autores, no orçamento vigente dos seguintes órgãos:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional; e

b) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6767924531>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23901.07869-20

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

Discriminação	PLN nº 33/2023	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)
- 22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	0	399.128
22101 Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	0	399.128
- 26000 Ministério da Educação	0	997.821
26351 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0	997.821
- 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	849.661	849.661
30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	849.661	0
30907 Fundo Penitenciário Nacional	0	849.661
- 42000 Ministério da Cultura	0	399.128
42902 Fundo Nacional de Cultura	0	399.128
- 53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2.293.898	0
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	2.293.898	0
- 55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	0	497.821
55101 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	0	497.821
Total	3.143.559	3.143.559

Fonte: SIOP. EM nº 00071/2023.

No que diz respeito à classificação funcional da despesa, que identifica as áreas de despesa em que as ações governamentais são realizadas, observa-se que as funções 08 – Assistência Social, 12 – Educação e 13 – Cultura sofreram cancelamentos da ordem de R\$ 1.894.770, ao passo que a função 20 – Agricultura, por outro lado, foi incrementada em R\$ 1.894.770. As despesas classificadas na função 06 – Segurança Pública mantêm-se inalteradas, já que foram objeto de remanejamento dentro da mesma função.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6767924531>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23901.07869-20

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), da Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e da Lei nº 4.320, de 1964.

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias (em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal).

Também cumpre destacar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a um remanejamento entre despesas primárias discricionárias (classificadas no Identificador de Resultado Primário RP 6 – Emendas individuais, de execução obrigatória), não alterando o seu montante.

O projeto proposto afeta de forma positiva o cumprimento da “regra de ouro” (prevista no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal), devido ao cancelamento de despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 “outras despesas correntes” que não afetam a “regra de ouro” e à aplicação de despesas classificadas no GND 4 “investimentos” que afetam positivamente essa regra, o que, na prática, resulta na ampliação da margem para contratação de operações de crédito da ordem R\$ 2.293.898,00.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6767924531>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23901.07869-20

No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, a Exposição de Motivos nº 00071/2023 esclarece que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

Ademais, em cumprimento ao § 18 do art. 52 da LDO 2023, a Exposição de Motivos apresenta o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam 20% (vinte por cento) das dotações das respectivas ações:

Tabela 2 – Demonstrativo de desvios

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30907.06.421.5016.21BP.0031 - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - No Estado de Minas Gerais	921.963	849.661	0	-849.661	0	-100,00 %
10.42902.13.392.5025.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	1.069.537.767	115.487.350	0	-399.128	115.088.222	-89,24 %
20.55101.08.306.5033.2798.0029 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado da Bahia	1.497.821	1.497.821	0	-497.821	1.000.000	-33,24 %
10.26351.12.364.5013.20GK.0029 - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia	3.994.552	4.442.869	0	-997.821	3.445.048	-13,76 %
10.22101.20.608.1031.20ZV.0001 - Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	425.100.699	510.634.280	45.289.795	-399.128	555.524.947	30,68 %



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6767924531>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23901.07869-20

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 33, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2023.

Senador LAERCIO OLIVEIRA
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6767924531>